



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

Lei nº 2311 de 24 de agosto de 2022

“Disciplina as nomeações para cargos em Comissão e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso de poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, os cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham representação julgada pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde a decisão transitada em julgado até o transcurso do prazo de 8(oito) anos;

II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgada, proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) – contra a economia popular, contra a fé pública, contra a administração pública e em face do patrimônio público;
- b) – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regulamenta os processos de recuperação de empresas e falências;
- c) – contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo e torturas, terrorismo e hediondos;

- h) – de redução à condição análoga à de escravo;
 - i) – contra a vida e a liberdade sexual;
 - j) – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- III – os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tiverem beneficiados a si ou a terceiros, através de abuso do poder econômico ou político, reconhecidamente através de decisão transitada em julgado, proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8(oito) anos;

IV - os que forem condenados em decisão transitada em julgado proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8(oito) anos;

V - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena;

VI - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8(oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial transitada em julgado, pelo prazo de 8(oito) anos, contado da decisão;

VIII - os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar pelo prazo de 8(oito) anos;

IX - os que foram condenados em decisão transitada em julgado, com fundamento no disposto no artigo 140, §3º do Código Penal - Decreto 2.848/1940 - por crime de injúria racial, desde a condenação até o cumprimento integral da pena.

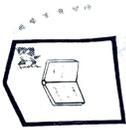
Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso II do art. 2º, não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes, informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inscrito nas vedações do disposto nesta lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em provimento em comissão, nas situações previstas no artigo 2º, acima.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público a fim de que, se for o caso, promova as providências legais e cabíveis na espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 120(cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilicinea, 24 de agosto de 2022.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

